



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

**PARECER JURÍDICO PROJUR.**

**REFERÊNCIA:** Minuta do edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços do tipo menor preço por lote.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE OBEJETIVA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS (TRANSPORTE ESCOLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, QUE RESIDEM NA ZONA RURAL RIBEIRINHA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, COM FORNECIMENTO DE EMBARCAÇÕES E CONDUTOR, INCLUINDO O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO, PARA EXECUTAR O SERVIÇO POR TEMPO DE PERCURSO DIÁRIO PERCORRIDA POR MÊS, DURANTE OS DIAS LETIVOS E DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NO TERMO DE REFERÊNCIA, AO LONGO DE 12 MESES;

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, bem como seus anexos.

**DA ANÁLISE FÁTICA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

A Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Maria do Socorro Figueiró Guimarães, apresentou solicitação para atender a sua demanda, com a justificativa de estabelecer requisitos e especificações técnicas, para contratação de veículos marítimos para prestação de serviço de transporte escolar fluvial gratuito aos alunos matriculados na rede de ensino público Estadual e Municipal de Abaetetuba, visando garantir o acesso e permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos que residem em área rural, que utilizem transporte escolar com segurança e qualidade, contribuindo com a diminuição da evasão escolar e possibilitando a manutenção e ampliação ao acesso à educação de qualidade.

Desta feita, consta nos autos, autorização do Prefeito Municipal, declaração de adequação orçamentária, pesquisa de mercado, mapa comparativo de preços, e Termo de Referência, no qual se delimita o objeto, justificativas da solicitação, especificações técnicas, dotação orçamentária, controle de execução, dentre outras disposições.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 5.540/05, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, vejamos o que dispõe a legislação;

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.”

É importante informar, que o presente processo fora agrupado por lote, sob a justificativa que a ampliação da competitividade não está diretamente relacionada com a formulação, pelo órgão contratante, do maior número de itens possíveis.

Deve-se observar que em determinados seguimentos de mercado (produtos de alta e média tecnologia, ou que possam ser vendidos diretamente pelo fabricante e serviços) a contratação do objeto por item, ou sua distribuição em pequenas rotas possibilitarão a participação de um maior número de empresas regionalizadas, contudo, sem poder econômico para fomentar a disputa pelo melhor preço, prejudicando a economia de escala.

A divisão em Rotas visa atender ao “aumento da competitividade” entre as empresas do ramo. Isso posto, entendemos que a formulação dos 06 (seis) lotes para disputa resultará na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e em maior eficiência administrativa.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 06 de agosto de 2019.

---

**ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**  
**ADVOGADO**  
**OAB/PA Nº 27.145-A**